



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2021

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 176/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a CNM ENGENHARIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de Serviços de Consultoria e Assessoria em Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 38.227.273/0001-46, Inscrição Estadual nº 003821533.00-45, com sede na cidade de Miradouro/MG, estabelecida na Rua Vereador Zizi Mafra, nº 271, bairro centro, representada neste ato por sua sócia administradora Tatiana de Oliveira Campos, portadora do documento de identidade nº MG-18.679.160 PCE-MG, CREA 226.817, e CPF nº 117.739.056-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços de assessoria técnica, capaz de oferecer ao município auxílio nos procedimentos de captação de recurso por meio de auditorias e projetos técnicos básicos de engenharia necessários à consecução do recurso junto ao Governo Federal, Estadual entre outros, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 176/2021, da modalidade Dispensa de Licitação nº 108/2021.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

--	--	--	--

Tatiana de Oliveira Campos
CNM Engenharia Ltda

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



Item	Quantidade	Un	Descrição do objeto
1.	03	Mês	Compreende a prestação de serviço, no mínimo uma visita mensal do profissional responsável técnico e online sempre que solicitado, para acompanhar como consultor as atividades de engenharia civil, tais como: estudo de viabilidade, análise técnica, planejamentos, projetos básicos e elaboração de orçamento de obras, estudo técnico, laudos técnicos e parecer técnico.

Observação:

- 1- Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados por profissional formado em Engenharia e inscrito no CREA-MG.
- 2- Sempre que necessário o profissional demandado deverá realizar o atendimento na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, bem como em seu almoxarifado, em dia e horário previamente acordado através de uma visita semanal, durante o período de 91 (noventa e um) dias.
- 3- Os serviços de assessoria e consultoria ocorrerão também por meio de envio e recebimento de consultas por meio eletrônico, por telefone ou pessoalmente, conforme a necessidade e urgência dos serviços.
- 4- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- 5- Os serviços serão prestados de forma imediata, a partir do momento que a licitante contratada receber a Autorização do serviço expedida pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 176/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 108/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Aviso de Dispensa de Licitação nº 108/2021 e as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Aviso e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), decorrente do item e valor seguintes:

Item	Quantidade	Un	Descrição do objeto
1.	03	Mês	Compreende a prestação de serviço, no mínimo uma visita mensal do profissional responsável técnico e online sempre que solicitado, para acompanhar como consultor as atividades de engenharia civil, tais como: estudo de viabilidade, análise técnica, planejamentos, projetos básicos e elaboração de orçamento de obras, estudo técnico, laudos técnicos e parecer técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 05 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o competente documento fiscal e comprovado a prestação dos serviços na forma prevista neste instrumento.



6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprício Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, bairro Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- Mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.1- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.2- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.9- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2021, nos termos do caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

9.2- As Ordens de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS

10.1- A contratada terá o seguinte prazo:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II – Constatado o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os serviços deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado a Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, em São Brás do Suaçuí/MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

12.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

12.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

12.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deve fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:



I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento das condições expressas no instrumento contratual;

b) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão.

14.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.5 - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

14.9 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO



15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art.137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Municipal nº Lei 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção setor administrativo secretaria de obras

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 100 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos serviços, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A Contratada, se requerido pelo Contratante, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a



procrastinação dos serviços, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das multas, previstas neste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

19.4- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 01 de outubro de 2021..

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Tatiana de Oliveira Campos
CNM ENGENHARIA LTDA

Tatiana de Oliveira Campos
CNM Engenharia Ltda

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Carlos de Souza
CPF: 007.144.396-73

Nome: Clayton da Silva
CPF: 032.233.576-02



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 134/2021

CONTRATADO: CNM ENGENHARIA LTDA. – CNPJ nº 38.227.273/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços de assessoria técnica, capaz de oferecer ao município auxílio nos procedimentos de captação de recurso por meio de auditorias e projetos técnicos básicos de engenharia necessários à consecução do recurso junto ao Governo Federal, Estadual entre outros, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 176/2021, da modalidade Dispensa de Licitação nº 108/2021.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

PERÍODO: uma visita semanal, durante o período de 91 (noventa e um) dias.

FUNDAMENTO: Artigo 75, Inciso II da Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021